



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1291/2025  
(à MPV 1291/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso X do *caput* do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 47. ....  
.....  
X – de defesa dos direitos, do desenvolvimento e dos interesses dos povos indígenas.  
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo é garantir que recursos do Fundo Social sejam destinados à execução das políticas públicas que visem a respeitar, a defender e a ampliar os direitos e os interesses dos povos indígenas. É uma ferramenta com o intuito do apoio técnico e financeiro a projetos e campanhas que visem à implementação, à execução ou divulgação dos direitos indígenas, como também no financiamento e em subsídios de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento e ao bem-estar e ao interesse dos povos indígenas no Brasil.



\* C D 2 5 5 3 2 3 6 0 8 3 0 0 \* LexEdit

Entendemos se tratar de matéria pertinente ao que trata o Fundo Social.

Sala da comissão, 12 de março de 2025.

**Deputado Defensor Stélio Dener  
(REPUBLICANOS - RR)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255323608300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Defensor Stélio Dener



\* C D 2 5 5 3 2 3 6 0 8 3 0 0 \*